



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG
CNPJ: 18094748/0001-66
Tel: (32) 3345-1270

PROJETO DE LEI Nº 027, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

Cria a SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS, a ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, Altera o Organograma Matricial da Reforma Administrativa e os Anexo 1, Anexo 4, Anexo 7, Anexo 10 e Anexo 11, da Lei 865/2021, de 29 de dezembro de 2021, quanto à estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Alto Rio Doce e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Rio Doce, estado de Minas Gerais, Victor de Paiva Lopes, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de Alto Rio Doce passa a vigorar, na sua integralidade, com as alterações e disposições contidas nesta Lei.

Art. 2º - Ficam criados os cargos de **SECRETARIO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS** e **ASSESSOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**, cujos requisitos mínimos para provimento e atribuições são estabelecidos pela presente Lei, conforme anexo 11.

Art. 3º - Ficam extintos os cargos de **Diretor de Licitação** e **Diretor de Compras**.

§Único: Ficam excluídas dos anexos, as alterações contidas no caput deste artigo.

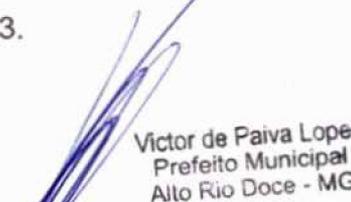
Art. 4º - Ficam criadas as **Funções Gratificadas de Agente de Contratações, Equipe de Apoio - Licitações e Compras Públicas e Gestor de Contratos**.

Art. 5º - Fica extinta a Função Gratificada de **Agente de Licitação**.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações, consignadas no orçamento (LOA) do exercício de 2024, podendo ser suplementado no que for necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Alto Rio Doce/MG, 28 de setembro de 2023.


Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG
VICTOR DE PAIVA LOPES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG
CNPJ: 18094748/0001-66
Tel: (32) 3345-1270

JUSTIFICATIVAS

PROJETO DE LEI Nº 027, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com cumprimentos respeitosos e cordiais a V. Exa. e aos demais pares que honram e dignificam nosso Município, dirigimo-nos a esta nobre Casa Legislativa para submeter à apreciação o Projeto de Lei nº 027/2023, o qual é acompanhado pela presente JUSTIFICATIVA.

Respeitando os dignos membros desta Egrégia Casa Legislativa Municipal, o chefe do Poder Executivo Municipal envia o Projeto de Lei 027/2023 para ser analisado por Vossas Excelências, pois trata-se de uma matéria de relevante interesse para o Município de Alto Rio Doce, MG. Isso se deve à necessidade premente de modernização e adequação da gestão pública às mais recentes normas em vigor.

Considerando a complexidade do tema, que é licitações e contratos na esfera da Administração Pública, surge a necessidade da criação de uma secretaria voltada para a realização de suas atividades. Podemos citar alguns conceitos de licitações defendidos por doutrinadores como Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo, bem como a renomada Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo trazem o conceito de licitação como o procedimento administrativo que deve ser obrigatoriamente observado pelas entidades governamentais, onde, garantida a igualdade entre os participantes, deve ser selecionada a melhor proposta dentre as oferecidas pelos interessados em travar determinadas relações de conteúdo patrimonial com o Poder Público, uma vez preenchidos os requisitos mínimos necessários para o bom cumprimento das obrigações que eles se propõem a executar.¹

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro a licitação pode ser definida como um procedimento administrativo através do qual um ente público, fazendo-se valer do seu exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se enquadrem nas condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de oferecerem propostas dentre as quais será selecionada e aceita a mais conveniente para a celebração do contrato.²

Considerando a promulgação da Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, e sua prorrogação até 30 de dezembro do presente ano, é importante ressaltar que essa lei trouxe mudanças significativas para o setor público. As atualizações impactaram profundamente os procedimentos utilizados para as contratações e compras pela Administração Pública, que até então eram regulamentados pelas Leis federais 8.666/93, 10.520/02 e 12.462/11.

Diante dessa realidade, torna-se necessário realizar ajustes no organograma da prefeitura municipal, com foco especial no Departamento de Licitações e Contratos no âmbito do Poder Executivo. A criação de uma secretaria específica se torna imprescindível para garantir o funcionamento adequado e eficiente diante das novas regulamentações. Uma dessas mudanças inclui

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG

¹ ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. Direito administrativo descomplicado. 19. ed. rev. e atual. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2011. p. 552.



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG
CNPJ: 18094748/0001-66
Tel: (32) 3345-1270

a distinção da Secretaria como órgão destinado aos agentes públicos definidos no artigo 6º da nova Lei de Licitações:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - órgão: unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública; (grifo nosso)

II - entidade: unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

III - Administração Pública: administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;

IV - Administração: órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua;

V - agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública; (grifo nosso)³

Portanto, com a promulgação da nova Lei de Licitações, a criação de um órgão específico para a condução das licitações se torna não apenas necessária, mas também essencial. Além disso, a multiplicidade de agentes envolvidos em cada uma das atribuições, de acordo com a tese do ilustre professor Marçal Justen Filho, é um aspecto relevante a ser considerado:

Para fins desta Lei 14.133/2021, órgão é a estrutura organizacional (órgão no sentido objetivo) enquanto agente público é o ser humano que ocupa a posição orgânica (órgão em sentido subjetivo).

[...]

A pluralidade dos níveis orgânicos

Todo Ser humano que ocupa uma posição jurídica no âmbito da administração Pública desempenha, em alguma medida, a condição de órgão.

A complexidade da organização administrativa produz a existência de uma multiplicidade de seres humanos, investidos de atribuições para formar e manifestar a vontade da Administração. Daí se segue uma estrutura orgânica muito complexa.⁴

....

Considerando a imperiosa necessidade de garantir maior segurança jurídica e controle nas ações realizadas pela Administração Pública Municipal, especialmente em um setor tão diversificado quanto as compras e contratações, é fundamental centralizar seu gerenciamento em um único local.

³ Brasil. Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2021.

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Vol. 14.133/2021. São Paulo: Thomson

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG
CNPJ: 18094748/0001-66
Tel: (32) 3345-1270

Isso se justifica pela impossibilidade de descentralização desse setor, uma vez que tal descentralização poderia resultar em possíveis erros, tanto no início do processo de contratação quanto durante sua execução.

O objetivo primordial dessa centralização é assegurar o funcionamento adequado dos serviços públicos oferecidos à sociedade civil, bem como aos visitantes e prestadores de serviços do município. Além disso, a centralização das compras, contratações e gestão dos contratos administrativos, provenientes de procedimentos licitatórios no âmbito do Poder Executivo, é uma necessidade clara e alinhada com a nova legislação, sobretudo em conformidade com o princípio da segregação de funções. Conforme ensinado pelo professor Marçal Justen Filho, a segregação de funções requer a atuação de múltiplos agentes, mas a centralização se faz necessária para garantir sua efetiva aplicação:

20.6) Segregação de funções e governança pública

A segregação de função é uma exigência inerente à governança pública das licitações e contratações administrativas. É necessário reconhecer que os riscos envolvidos nessas espécies de atuações exigem que os serviços estatais sejam organizados de modo a reduzir práticas reprováveis, observando procedimentos norteadores pela transparência e pela publicidade. A segregação de função é uma providência essencial à boa governança pública.⁵

Além disso, a criação da secretaria tem como objetivo centralizar a execução de todos os procedimentos relacionados à aquisição de materiais e à contratação de serviços por meio de processos de licitação, abrangendo compras, bens, serviços e obras realizadas por todos os órgãos da Administração Pública Municipal. Nesse contexto, a coordenação e execução dos processos licitatórios, incluindo aqueles relacionados à alienação de bens, devem ser conduzidas em um único setor, evitando, assim, práticas reprováveis por parte de seus agentes.

Dessa forma, é importante destacar que os serviços a serem realizados por essa secretaria englobam a elaboração e coordenação de expedientes, convocações, comunicações, relatórios e documentos relacionados à preparação, comunicação de resultados, manifestação em recursos e impugnações, bem como outras providências decorrentes de procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidades. Tais responsabilidades devem ser distribuídas entre múltiplos agentes, conforme orienta o professor Marçal Justen Filho em seus ensinamentos sobre o assunto.

A respeito do tema leciona o professor Marçal Justin Filho:

A distribuição das funções a sujeitos diversos

A segregação de funções implica no fracionamento do exercício das atribuições inerentes a essa competência e a sua distribuição entre os órgãos e agentes diversos. Há uma redução da concentração de atribuições e a pluralidade de sujeitos envolvidos propicia a redução do poder individual, ampliando-se os mecanismos de controle da atividade administrativa.⁶

É importante ressaltar que o recebimento das solicitações de compras emitidas pelas Secretarias Municipais será de responsabilidade do respectivo titular da pasta, ou seja, o Sr. (a) Secretário(a). Este será encarregado de verificar se essas solicitações estão em conformidade com

⁵ JUSTEN FILHO, Marçal; Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas.: Lei 14.133/2021/ São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, 1. ed. Revista dos Tribunais. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2021, p. 129

⁶ JUSTEN FILHO, Marçal; Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas.: Lei 14.133/2021/ São Paulo: Thomson



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG
CNPJ: 18094748/0001-66
Tel: (32) 3345-1270

as políticas de compras, bem como de comprovar a real necessidade dos itens requisitados e determinar a modalidade que será utilizada para atender às demandas.

Além disso, o acompanhamento e o controle do consumo de bens, materiais e prestação de serviços, assim como a gestão do estoque dos almoxarifados dos diversos setores e departamentos da Administração Pública Municipal, serão conduzidos pelo gestor de contratos designado pela autoridade competente, conforme estabelecido no artigo 117 e seus parágrafos:

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.⁷

Persistindo nessa linha de raciocínio, o entendimento apresentado por Marçal Justen Filho é o seguinte:

Formalizada a contratação, incumbirá a Administração promover o acompanhamento da atuação do contratado. A questão apresenta grande relevo no tocante à fiscalização da atuação do particular e ao recebimento da prestação executada. Essas atividades devem ser orientadas pela observância da gestão por competência.⁸

Conforme se observa, a necessidade de envolvimento de múltiplos agentes em um procedimento licitatório é indispensável e obrigatória, com o propósito de prevenir possíveis infrações, sobretudo as relacionadas ao artigo 7º da Lei 14.133/2021:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos: (grifo nosso)⁹

⁷ Brasil. Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2021.

⁸ JUSTEN FILHO, Marçal; Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas.: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, 1. ed. Revista dos Tribunais. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2011, p. 197

⁹ Brasil. Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2021.

Victor de Souza Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG
CNPJ: 18094748/0001-66
Tel: (32) 3345-1270

Corroborando o que foi mencionado acima, o eminente e renomado Marçal Justen Filho destaca que:

As exigências consagradas no art.7º, devem ser obrigatoriamente observadas pela autoridade máxima. Falhas, defeitos e infrações às determinações desse dispositivo, ainda que decorrentes da atuação individual e concreta de um agente público subordinado, podem acarretar a responsabilidade pessoal da autoridade máxima.

A ausência de implantação da gestão por competências no âmbito do órgão ou da entidade, a inobservância da separação de funções e a designação de agentes sem observância das imposições do art. 7º configura infração a dever legal expresso. A configuração dessa infração impede da consumação de dano ao patrimônio da Administração, eis que se trata de ilícito formal. A consumação de algum dano ao patrimônio da Administração impõe o agravamento do sancionamento, mas não se constitui em requisito para tanto¹⁰.

Este tem sido o entendimento jurisprudencial do Tribunal de Contas da União, como pode ser observado no Acórdão 3.576/2019, proferido pela 1ª Câmara e relatado pelo Ministro Benjamin Zymler:

“nos termos de diversos julgados desta corte de contas, considero que cabe a responsabilização de agentes políticos, ainda que não tenham praticado atos administrativos, quando ficar evidenciado que as irregularidades detectadas, por sua amplitude ou relevância, demonstrem que houve omissão da autoridade no seu dever de supervisão hierárquico”

Ademais, é crucial destacar que a Lei recomenda a criação de uma central de compras para otimizar as aquisições públicas em grande escala, com o objetivo de alcançar economias de escala. Essa diretriz está claramente expressa no artigo 19, inciso I, e é ratificada no artigo 181, ambos da Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei 14.133/2019:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

- I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a **centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;**
- II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;
- III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;
- IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG
CNPJ: 18094748/0001-66
Tel: (32) 3345-1270

V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.

Art. 181. Os entes federativos instituirão centrais de compras, com o objetivo de realizar compras em grande escala, para atender a diversos órgãos e entidades sob sua competência e atingir as finalidades desta Lei.

No entanto, a previsão da central de compras está em consonância com os princípios do planejamento e da economicidade, conforme estabelecido no artigo 5º, caput, da Lei 14.133/2019. Além disso, ela orienta a Administração Pública Municipal, por meio de suas Secretarias e Departamentos subordinados, a se organizarem de modo a cumprir as finalidades da lei.

Levando em consideração um ajuste mínimo nos quadros de servidores e despesas, especialmente diante da recente e eficiente evolução dos Orçamentos do Município de Alto Rio Doce, onde se projeta um crescimento superior a 75% entre o ano de 2020 - último executivo da gestão anterior - e o projetado para 2023, com base no Projeto de Lei - LOA - em tramitação na Câmara Municipal, todas essas circunstâncias e observações nos conduzem de forma imperativa a uma reestruturação dos quadros funcionais e da operacionalidade do Município, em especial do Departamento de Licitações e Contratos. Isso é essencial para evitar o engessamento completo do referido departamento.

Conforme mencionado anteriormente, essa reestruturação nos quadros funcionais do Poder Executivo é um dever do Prefeito, sob pena de causar transtornos, dificuldades e até prejuízos ao Município e à sua população. O principal objetivo desta pequena reforma administrativa, que incide sobre a Lei 865/2021, é uma obrigação e um dever do Prefeito, que, na qualidade de autoridade máxima do Poder Executivo, busca cumprir as normas vigentes, de acordo com o princípio da legalidade, conforme estabelecido no já mencionado artigo 7º da Lei Federal 14.133 e seu parágrafo primeiro:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos: (grifo nosso)

I - Sejam, **preferencialmente**, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública; (grifo nosso)

II - Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG
CNPJ: 18094748/0001-66
Tel: (32) 3345-1270

§ 2º O disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração¹¹

E é precisamente isso que estamos fazendo ao apresentar este projeto de lei. Portanto, torna-se imprescindível a autorização legislativa, que será concretizada por meio deste projeto de lei, para efetivar essa modernização e possibilitar uma gestão mais eficaz, ativa e alinhada aos interesses da nossa comunidade.

Dessa forma, nobres Vereadores, seria uma grande honra se Vossas Excelências dedicassem uma atenção especial a este assunto, conforme consta na proposta do Projeto de Lei 027/2023, debatendo-o de maneira a considerar uma avaliação favorável.

Agradecemos antecipadamente pela vossa atenção e compreensão.

Município de Alto Rio Doce, 28 de Setembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO RIO DOCE-MG.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG
CNPJ: 18094748/0001-66
Tel: (32) 3345-1270

Organograma Matricial da REFORMA ADMINISTRATIVA

Breve legenda

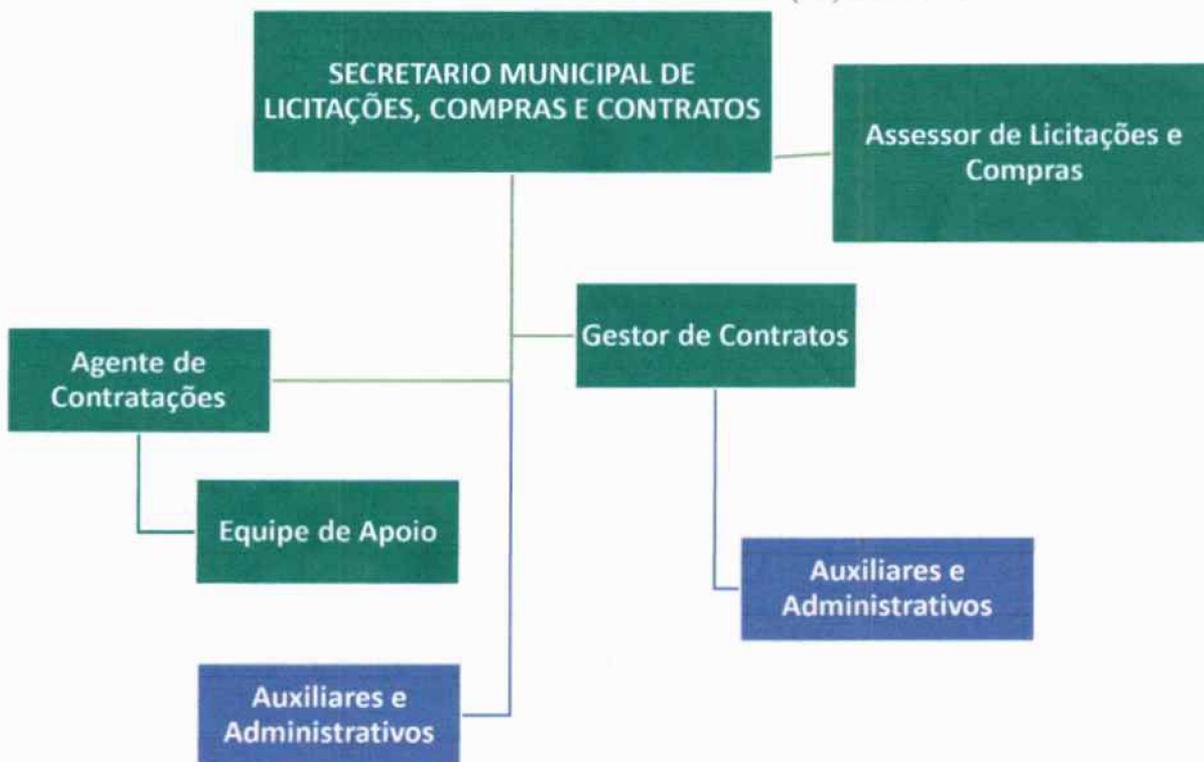
■ Novo




Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG
CNPJ: 18094748/0001-66
Tel: (32) 3345-1270



SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

Competências: é o órgão incumbido e responsável por planejar, executar e coordenar as atividades que visem a aquisições de materiais e serviços do município, bem como gerenciar o sistema de licitações públicas no âmbito da Administração Pública Municipal, prestando apoio administrativo e assessoramento ao Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições, competindo-lhe ainda receber e encaminhar os assuntos pertinentes as futuras aquisições oriundos das diversas unidades da referida Administração, a fim de fornecer apoio especializado auxiliando na coordenação das ações de representação e relacionamentos político e institucional do Prefeito em todos os níveis, promovendo o constante aprimoramento dos servidores que atuam nos procedimentos que envolvam aquisição de bens e serviços junto a Administração Pública Municipal, bem como exercer outras atividades correlatas, .


Victor de Souza Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
 ESTADO DE MINAS GERAIS
 Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
 Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG
 CNPJ: 18094748/0001-66
 Tel: (32) 3345-1270

ANEXO 1 – QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

CLASSE	DENOMINAÇÃO	LEI 865	PL 27/2023
CC-4	Diretor Depto Licitação	1	0
CC-4	Diretor Depto de compras	1	0
CC-2	SECRETARIO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS	0	1
CC-4	ASSESSOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS	0	1
Subtotal		2	2
Total – Lei 865 E PL 048/2022		30	31

ANEXO 4 – QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS – SALÁRIO MÊS

CLASSE	DENOMINAÇÃO	2023
CC-4	Diretor Depto de Compras	EXTINTO
CC-4	Diretor Depto Licitação	EXTINTO
CC-2	ASSESSOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS	R\$ 2.560,03
CC-5	SECRETARIO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS	R\$ 3.710,62

ANEXO 7 – QUADRO DE CARGOS E FUNÇÃO GRATIFICADA

FUNÇÕES	LEI 865	PL 27/2023	CARGOS	VALOR DO ACRESCIMO
1 Agente de Licitação	1	0	tecnicos adminstrativos	R\$ 1.200,00
3 Agente de Contratações	0	3	Auxiliares e Técnicos	80% do vencimento do cargo
4 Equipe de Apoio - Licitações e Compras Públicas	0	3	Servidores Municipais Efetivos	30% do piso salarial dos servidores municipais
5 Gestor de Contratos	0	2	Auxiliares e Técnicos	80% do vencimento do cargo

Obs. 1: Funções de Agente de Contratações serão desempenhadas por DOIS oficiais e um suplente, sendo o suplente remunerado apenas quando da ausência do oficial.

Obs. 2: Função de Gestor de Contratos será desempenhada por um oficial e um suplente, sendo o suplente remunerado apenas quando da ausência do oficial.

Obs. 2: Quando desempenhado ambas as funções gratificadas, o servidor fará jus somente da maior remuneração, não sendo possível sua acumulação.

ANEXO 10 – EQUIPARAÇÃO DE CARGOS

SITUAÇÃO NO PROJETO 048/2022	CARGO CORRESPONDENTE (L733/17 e 865/21)	
01 Diretor Depto de Compras	Extinto	Comissionado
02 Diretor Depto Licitação	Extinto	Comissionado
03 Agente de Licitação	Extinto	Função Gratif
01 Assessor de Licitações e Compras Públicas	Novo	Comissionado
02 Secretário Municipal de Compras, Licitações e Contratos	Novo	Comissionado
03 Gestor de Contratos – Efetivo	Novo	Efetivo

Victor da Paiva Lopes
 Prefeito Municipal
 Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG
CNPJ: 18094748/0001-66
Tel: (32) 3345-1270

ANEXO 11 – REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS E DE CONFIANÇA

Cargo: Secretário (a) Municipal de Licitações, Compras e Contratos – Comissionado

Atribuições: Planejar as necessidades de bens e serviços municipais, em conjunto com os demais órgãos e entidades da Administração Pública Município, realizando reuniões e orientações com os respectivos departamento e setores para levantamento das necessidades comuns e específicas de compras, estabelecendo um cronograma de realização dos procedimentos licitatórios em função da ordem de chegada dos processos e das necessidades públicas levando em consideração os procedimentos de compras e licitatórios em suas diversas modalidades legais previstas na nova lei de Licitações e Contratos, contudo solicitar assessoramento técnico de outros órgãos, quando necessário à adequada instrução processual e, realizar ainda as demais ações previstas:

- I. Gerenciar o Plano Anual de Contratação com o auxílio dos demais Secretários e Diretores dos demais setores;
- II. Demandar, Supervisionar e Gerenciar os Termos de Referência para a realização das futuras e eventuais compras ou contratações no âmbito da Administração Pública Municipal;
- III. Supervisionar os Estudos Técnicos Preliminares ETPs para a realização das futuras e eventuais compras ou contratações no âmbito da Administração Pública Municipal;
- IV. Demandar e Gerenciar documentação de acordo com solicitação dos Tribunais de Contas e órgão de controles interno e externos;
- V. Assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal na revisão e implantação de normas e procedimentos relativos às atividades de compras e aquisições da Administração Municipal;
- VI. Coordenar, Supervisionar e Gerenciar os procedimentos de compras da Administração, de acordo com as normas e diretrizes superiores;
- VII. Prestar assessoramento necessário para o funcionamento eficaz da Comissão de Licitação;
- VIII. Em coordenação com a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, demandar, assessorar e gerenciar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências;
- IX. Em coordenação com a Procuradoria Geral do Município, promover e supervisionar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico necessárias para o desempenho oportuno e eficaz de suas atribuições, zelando em todo momento pela defesa dos interesses da Administração Pública Municipal, dentro das normas superiores de delegações de competências;
- X. Em coordenação com a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Poder Executivo as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo;
- XI. Supervisionar e gerenciar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município na sua área de competência junto ao gestor de contratos;
- XII. Ordenar, por seu titular, as despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS, responsabilizando-se pela gestão, administração e utilização das dotações orçamentárias da unidade administrativa, nos termos da legislação em vigor, e em todas as esferas jurídicas, o que será objeto de comunicação aos órgãos de controle da Administração Pública

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG
CNPJ: 18094748/0001-66
Tel: (32) 3345-1270

- XIII. Responsabilizar-se, por seu titular, e em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal, pelas autorizações para abertura de licitações;
- XIV. Assinar, por seu titular e em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal, os contratos administrativos diretamente vinculados às dotações orçamentárias da Secretário (a) Municipal de Licitações, Compras e Contratos, inclusive dos bens, compras e serviços dispostos em almoxarifado central, e dos bens e serviços de manutenção e custeio geral e administrativo da Prefeitura, com exceção das obras e serviços de engenharia, a cargo e responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento; e
- XV. Coordenar e gerenciar o sistema de licitações e compras públicas, no âmbito do poder executivo;
- XVI. Gerenciar os servidores responsáveis pela execução de atividades relacionadas à organização de concorrências, padronização de material de consumo e permanente, organização do almoxarifado e determinação de níveis de estoque;
- XVII. Gerenciar e supervisionar a equipe de apoio, agentes de contratações e comissões de licitações especiais, quanto a todo o processo de concorrência, delegando a publicação dos resultados, após a homologação, de acordo com as normas e dispositivos legais vigentes;
- XVIII. Gerenciar os servidores responsáveis pelo cadastro e atualização de Cadastro de fornecedores, o catálogo de materiais e de preços, a fim de facilitar consultas;
- XIX. Gerenciar os servidores responsáveis pela elaborar pesquisas de preços para a instauração de processos de licitação;
- XX. Gerenciar os servidores responsáveis por realizar processos de licitação de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações afim de adquirir materiais ou serviços, conforme normas e Leis em vigor;
- XXI. Gerenciar os servidores responsáveis por realizar processos de dispensa e inexigibilidade de licitação de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 afim de adquirir materiais ou serviços, conforme normas e Leis em vigor;
- XXII. Gerenciar os servidores responsáveis pela elaboração dos contratos administrativos e convênios;
- XXIII. Gerenciar e supervisionar responsável pela publicação de extratos de contratos, convênios, resultados de licitação, dispensa e inexigibilidades;
- XXIV. Gerenciar e supervisionar responsável pela elaboração nos pedidos de empenho referentes às compras dos processos acima;
- XXV. Gerenciar e supervisionar responsável o encaminhamento à contabilidade de notas fiscais, solicitação de empenho e demais documentos necessários a contabilização e pagamento;
- XXVI. Responsabilizar-se, por seu titular, pelas assinaturas de editais, julgamentos dos recursos administrativos e adjudicações dos certames, bem como pela avaliação da execução contratual, sempre que as contratações recaírem sobre bens e/ou serviços diretamente pertinentes às dotações orçamentárias específicas da Secretaria, inclusive as compras e serviços dispostos em almoxarifado central e os bens e serviços de manutenção e custeio geral e administrativo da Secretaria, com exceção das obras e serviços de engenharia, a cargo e responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, cientificando o Prefeito Municipal;
- XXVII. Cumprir todas as obrigações assemelhadas, que forem dispostas em Decretos Municipais e Ordens de Serviço.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG
CNPJ: 18094748/0001-66
Tel: (32) 3345-1270

Cargo: Assessor de Licitações e Compras Públicas - Comissionado

Atribuições: Prestar assistência a seu chefe imediato na tomada de decisões e na formulação de programas, projetos relacionados com a área de sua competência; prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade e as demais atribuições:

- I. Assessorar os servidores responsáveis pela execução de atividades relacionadas à organização de concorrências, padronização de material de consumo e permanente, organização do almoxarifado e determinação de níveis de estoque;
- II. Assessorar a equipe de apoio, agentes de contratações e comissões de licitações especiais, quanto a todo o processo de concorrência, delegando a publicação dos resultados, após a homologação, de acordo com as normas e dispositivos legais vigentes;
- III. Assessorar os servidores responsáveis pelo cadastro e atualização de Cadastro de fornecedores, o catálogo de materiais e de preços, a fim de facilitar consultas;
- IV. Assessorar os servidores responsáveis pela elaborar pesquisas de preços para a instauração de processos de licitação;
- V. Assessorar os servidores responsáveis por realizar processos de licitação de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações afim de adquirir materiais ou serviços, conforme normas e Leis em vigor;
- VI. Assessorar os servidores responsáveis por realizar processos de dispensa e inexigibilidade de licitação de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 afim de adquirir materiais ou serviços, conforme normas e Leis em vigor;
- VII. Assessorar os servidores responsáveis pela elaboração dos contratos administrativos e convênios;
- VIII. Assessorar responsável pela publicação de extratos de contratos, convênios, resultados de licitação, dispensa e inexigibilidades;
- IX. Assessorar o responsável pela elaboração nos pedidos de empenho referentes às compras dos processos acima;
- X. Assessorar o responsável o encaminhamento à contabilidade de notas fiscais, solicitação de empenho e demais documentos necessários a contabilização e pagamento;
- XI. Desempenhar outras atribuições de cunho governamental, relacionadas as suas atribuições.

Cargo: Gestor de Contratos - Efetivo

Atribuições: Supervisionar e coordenar as atividades que visem a gestão e execução dos serviços, bem como das aquisições de materiais realizados pela Administração Pública Municipal, competindo-lhe as seguintes atribuições:

- I. Assessorar na elaboração dos contratos administrativos e convênios;
- II. Assessorar e dar parecer quanto a possibilidade de realização de termos de aditamentos contratuais, notificações, rescisões, aplicações de sanções administrativas;
- III. Demandar a publicação extratos de contratos, convênios, termo de aditamento contratual, notificações, rescisões contratuais, aplicação de sanções administrativa em seus respectivos Diários Oficiais;
- IV. Demandar os registros, cadastros em bancos de dados para que tenham a publicação necessária e a mais ampla divulgação, inclusive através da sua disponibilização na página do Município na rede mundial de computadores;
- V. Gerenciar e demandar a inscrição de empresas unidas no (CEIS) Cadastro de Empresa Inidôneas e

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG
CNPJ: 18094748/0001-66
Tel: (32) 3345-1270

- VI. Realizar o gerenciamento/ gestão dos contratos administrativos bem como controlar as Atas de Registro de Preço, relatando em relatórios trimestral, promovendo a melhoria da eficiência e eficácia das compras municipais, bem como a racionalização dos gastos e a consequente economia de escala;
- VII. Prestar assessoramento necessário para a execução dos contratos Administrativos;
- VIII. Realizar o recebimento de obras provisória e definitiva, realizadas pela Administração Pública juntamente com o Setor de Engenharia do Município;
- IX. Supervisionar e Gerenciar análise de preço registrados em Ata de Registro de Preço afim de garantir a compatibilidade com o valor de mercado das contratações da Administração Pública Municipal;
- X. Realizar análise de pedidos de reequilíbrio econômico financeiro, readequação financeira e repactuação;
- XI. Desempenhar outras atividades, sempre por determinação do Secretário(a) Municipal de Compras, Licitações e Contratos.

Cargo: Agente de Contratações

Atribuições:

- I. Tomar decisões.
- II. Acompanhar o trâmite da licitação.
- III. Dar impulso ao procedimento licitatório.
- IV. Executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, na modalidade licitatória da qual está incumbido de realizar, podendo atuar como membro de comissão de contratação.

Cargo: Equipe de Apoio – Licitações e Compras Públicas

Atribuições:

- I. Auxiliar o agente de contratação na formalização dos processos de contratações.
- II. Conduzir o Diálogo Competitivo e todos os processos licitatórios que envolvam procedimentos auxiliares.
- III. Atuar nas atribuições do agente de contratação, quando a condução do processo de contratação for atribuída à comissão.
- IV. Realizar outras tarefas inerentes e necessárias às contratações públicas que forem determinadas pelo agente de contratação ou pelo Prefeito Municipal.
- V. Apoiar o agente de contratação na elaboração do edital e dos demais atos do processo licitatório.
- VI. Realizar a análise dos documentos de habilitação e das propostas.
- VII. Prestar esclarecimentos aos licitantes.
- VIII. Participar da sessão pública de abertura das propostas e julgamento.
- IX. Emitir pareceres sobre questões técnicas e jurídicas relacionadas ao processo licitatório.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG